

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – UFRRJ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – DIRE

EDITAL N° 01/2026 – DIRE/PROAES/UFRRJ

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO, EM FLUXO CONTÍNUO, DO AUXÍLIO NÃO FINANCEIRO À MORADIA (VAGA NO ALOJAMENTO) PARA DISCENTES QUE JÁ PASSARAM POR AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA NA INSTITUIÇÃO OU SÃO BENEFICIÁRIOS DO CADÚNICO

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por intermédio da Divisão de Residência Estudantil (DIRE), torna público o lançamento do presente Edital e convoca os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFRRJ nos campus de Seropédica, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo (valor vigente nacionalmente no momento da inscrição), conforme previsto na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que já passaram por avaliação socioeconômica na instituição ou são beneficiários do CadÚnico, para participarem do processo seletivo para a concessão do Auxílio Não Financeiro à Moradia (Alojamento Estudantil) com vistas ao incentivo à permanência de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), disposto no Decreto nº 7.234 de 2010.

1. DAS FINALIDADES

- 1.1. O presente Edital é parte integrante do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), previsto na Deliberação nº 15, aprovada pelo CONSU em 31 de março de 2017, disponível no endereço eletrônico: <http://institucional.ufrrj.br/soc/files/2017/08/Delib015CONSU2017.pdf>.
- 1.2. O PAAE/UFRRJ tem como finalidade o desenvolvimento de mecanismos institucionais capazes de ampliar as condições de permanência na Universidade, na perspectiva da inclusão social e da democratização do ensino superior aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, mediante a adoção de ações que possibilitem agir preventivamente na redução das taxas de reprovação, retenção e evasão.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Edital trata do processo de concessão, em fluxo contínuo, do Auxílio Não Financeiro à Moradia (vaga nos Alojamentos Estudantis) no campus de Seropédica da UFRRJ.
- 2.2. O Auxílio Não Financeiro à Moradia consiste em conceder vaga nos alojamentos universitários do campus de Seropédica aos discentes selecionados por meio de Edital próprio.



- 2.3. O Auxílio Não Financeiro à Moradia **NÃO** será concedido concomitantemente aos Auxílios Financeiros à Moradia e/ou Transporte.

3. DA DURAÇÃO

- 3.1. O período de inscrições se iniciará na data de publicação deste Edital e se encerrará em 15/11/2026, sendo consideradas sem efeito inscrições eventualmente realizadas após essa data.
- 3.2. Este Edital pode ser substituído por novo Edital ou revogado por decisão formal e expressa da Divisão de Residência Estudantil, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis ou da Administração Central da UFRRJ.
- 3.3. Há previsão de lançamentos anuais de Edital de fluxo contínuo, neste formato, para o mesmo público alvo.

4. DO PÚBLICO ALVO

- 4.1. O auxílio de que trata este Edital se destina aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial do campus de Seropédica da UFRRJ, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo (valor vigente nacionalmente no momento da inscrição), que já passaram por avaliação socioeconômica na instituição ou são beneficiários do CadÚnico.
- Parágrafo único: Para fins de deferimento neste Edital, as avaliações socioeconômicas realizadas até o período de 2024-2 serão analisadas e consideradas de acordo com o critério de renda *per capita* previsto no Decreto nº 7.234/2010.

5. DA CONSULTA E DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1. As informações pertinentes a este Edital, como avisos, resultados dos processos seletivos, listas de classificação e links de acesso a seus formulários, serão publicadas na [página eletrônica do Edital](#), localizada no [site da Divisão de Residência Estudantil](#).
- 5.2. Todos os Anexos deste Edital se encontram disponíveis em sua página eletrônica.
- 5.3. Os tempos de análise de documentação, processamento de dados e comunicação de resultados poderão ser afetados em função da publicação e de alterações do calendário acadêmico e administrativo da instituição, bem como de outras circunstâncias relevantes.
- 5.4. É de responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento de todas as fases e etapas relativas a este Edital, através de sua página eletrônica, do site da DIRE e do e-mail informado na inscrição, até a comunicação do resultado e, se for o caso, a concessão do auxílio.

6. DOS CRITÉRIOS DE EXIGIBILIDADE

- 6.1. Somente estão aptos a serem avaliados e poderão ser deferidos neste processo seletivo aqueles candidatos que preencherem **TODOS** os critérios abaixo:

- I. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da UFRRJ no campus de Seropédica;
 - II. Ter sido deferido(a) em avaliação socioeconômica realizada na instituição ou ser beneficiário do CadÚnico, conforme os termos deste Edital e seus anexos, comprovando renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo (valor vigente nacionalmente no momento da avaliação);
 - III. Cumprir com todas as exigências de cada etapa do processo seletivo;
 - IV. Enviar todas as informações e toda a documentação exigida, exclusivamente por meio de formulário próprio e dentro dos termos e prazos previstos neste Edital;
 - V. Atender a todas as demais disposições, exigências e condições do presente Edital.
- §1º: Para fins de deferimento neste Edital, as avaliações socioeconômicas realizadas até o período de 2024-2 serão analisadas e consideradas de acordo com o critério de renda *per capita* previsto no Decreto nº 7.234/2010.
- §2º: O não atendimento a qualquer dos critérios elencados neste item implicará no indeferimento do(a) candidato(a).
- §3º: Caso o(a) candidato resida em Seropédica ou em municípios vizinhos, poderá ser solicitada a qualquer momento justificativa escrita de sua situação utilizando o modelo do Anexo IV, a critério da Comissão de Avaliação.

7. DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. O processo seletivo seguirá as etapas abaixo:
 - I. Inscrição;
 - II. Análise das inscrições;
 - III. Resultado.
- 7.2. Da inscrição
 - 7.2.1. A inscrição consiste no preenchimento e envio de informações de cadastro, bem como no envio da documentação exigida, através de formulário *online* específico (disponível na página eletrônica do Edital).
 - 7.2.2. A inscrição pode ser realizada a qualquer momento, dentro da vigência deste Edital, salvo durante eventuais períodos de manutenção ou aprimoramento do formulário de inscrição e outros meios necessários.
 - 7.2.3. Serão consideradas sem efeito as inscrições porventura realizadas após o término da vigência deste Edital.
 - 7.2.4. As informações declaradas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).
 - 7.2.5. A UFRRJ, a DIRE e a Comissão de Avaliação não se responsabilizam por problemas decorrentes de erros cometidos pelos candidatos no registro de seu endereço de e-mail no formulário de inscrição.
 - 7.2.6. **Não** serão aceitos documentos entregues fisicamente, nem documentos enviados através de e-mail ou outro meio que não o formulário específico indicado para realização da inscrição.

- 7.2.7. A inscrição será indeferida ou considerada sem efeito caso o candidato não preencha corretamente as informações de cadastro ou não envie a documentação exigida.
- 7.2.8. Cada candidato(a) deverá optar obrigatoriamente por um dentre os seguintes tipos de inscrição, de acordo com o seu perfil:**
- I. **SISU cota de renda - Candidatos que ingressaram na instituição por cota de renda a partir do ano de 2023, cuja situação socioeconômica não tenha se alterado desde então;**
 - II. **Bolsistas / Ex-bolsistas - Candidatos que, independentemente da forma de ingresso na UFRRJ, recebem ou receberam algum auxílio na instituição passando por avaliação socioeconômica a partir do ano de 2023, cuja situação socioeconômica não tenha se alterado desde então.**
 - III. **Cadastro Único (CadÚnico) - Candidatos beneficiários de Programas Sociais do Governo Federal através do CadÚnico, com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo.**
- §1º: O(A) candidato(a) que não se enquadra em pelo menos um dos tipos de inscrição acima previstos será indeferido no processo seletivo.
- §2º: Ainda que se enquadre em mais de um tipo de inscrição, o(a) candidato(a) deve optar por apenas um tipo.
- §3º: A documentação enviada pelo(a) candidato(a) será avaliada conforme a opção selecionada, e a marcação do tipo de comprovação não correspondente à situação do(a) candidato(a) implicará em seu indeferimento neste processo seletivo.
- §4º: O(A) candidato(a) que se inscrever pelo tipo I (SISU cota de renda) deve obter diretamente com a Prograd o atestado de cotista para comprovação de sua situação.
- §5º: Para verificar o seu enquadramento no caso do Cadastro Único (CadÚnico), o(a) candidato(a) deverá consultar com atenção o exigido no Anexo III.
- §6º: O(A) candidato(a) que se inscrever pelo tipo III (Cadastro Único) deve ser beneficiário de ao menos um Programa Social do Governo Federal através do CadÚnico (conforme apontado no Anexo III), não bastando apenas estar inscrito no CadÚnico.
- §7º: Caso a situação socioeconômica (renda e/ou composição familiar) do(a) candidato(a) tenha se alterado desde sua última avaliação socioeconômica na instituição, ele(a) não poderá se inscrever neste Edital e deverá se inscrever em edital de ampla concorrência para que possa ser analisado(a) novamente.
- 7.2.9. A documentação exigida deve ser anexada em campo próprio do formulário de inscrição, conforme o tipo de inscrição, e está indicada na Tabela 01.

Tabela 01

EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO POR TIPO DE INSCRIÇÃO	
Tipo de Inscrição	Documentação Exigida
I. SISU cota de renda - Candidatos que ingressaram na UFRRJ por cota de renda a partir de 2023 (cuja situação socioeconômica não tenha se alterado desde então)	Atestado de cotista emitido pela Prograd , atestando que o estudante ingressou no curso de graduação por cota de renda
II. Bolsistas / Ex-bolsistas - Candidatos bolsistas ou ex-bolsistas com avaliação socioeconômica realizada a partir de 2023 (cuja situação socioeconômica não tenha se alterado desde então)	Anexo II
III. Cadastro Único (CadÚnico) - Candidatos beneficiários de Programas Sociais do Governo Federal através do CadÚnico, com renda familiar <i>per capita</i> igual ou inferior a um salário mínimo	Anexo III

- 7.2.10. A documentação comprobatória enviada é de inteira responsabilidade do(a) discente.
- 7.2.11. Em caso de problemas relativos à inscrição, poderá ser exigido do(a) candidato(a) a apresentação dos comprovantes de inscrição e envio da documentação.
- 7.2.12. A listagem de inscrições para análise será classificada de acordo com a data/hora de seu envio, da mais antiga para a mais recente.
- 7.2.13. Será contabilizada como data/hora de envio da inscrição a data/hora correspondente ao último envio realizado pelo(a) candidato(a) antes da análise de sua inscrição.
- §1º: Caso um(a) candidato(a) realize nova inscrição antes da análise de sua inscrição anterior ser realizada, o seu registro irá automaticamente para o fim da fila.
- §2º: Os candidatos serão informados da realização de sua análise através da comunicação do resultado, na forma prevista neste Edital.

7.3. Da análise das inscrições

- 7.3.1. As análises das inscrições seguirão a ordem de seu recebimento, da mais antiga para a mais recente.
- 7.3.2. As informações encaminhadas por meio do formulário de inscrição serão analisadas por uma Comissão de Avaliação, instituída pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, observando os critérios previstos neste Edital.
- 7.3.3. A análise das inscrições consiste na conferência dos dados e documentos enviados pelos estudantes através do formulário de inscrição, em conformidade

com o disposto no presente Edital.

- 7.3.4. A qualquer tempo, a Comissão de Avaliação poderá solicitar a apresentação ou substituição de documentos através do endereço de e-mail registrado pelos candidatos em seu formulário de inscrição. O(A) candidato(a) deve atender ao prazo estipulado pela Comissão de Avaliação para apresentação da documentação solicitada e deverá enviar somente o que for solicitado. O não atendimento da solicitação de que trata este tópico ocasionará o indeferimento da inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo.
- 7.3.5. Documentos ilegíveis poderão ocasionar o indeferimento no processo seletivo.

7.4. Do resultado

- 7.4.1. O resultado do processo seletivo será comunicado aos candidatos através do endereço de e-mail informado na inscrição.
- 7.4.2. Para as inscrições realizadas até o dia 15 de cada mês, o resultado será comunicado até o dia 15 do mês subsequente; já para as inscrições realizadas após o dia 15, o prazo da comunicação do resultado é até o dia 15 do mês posterior ao mês subsequente ao da inscrição.
- §1º: Caso haja mais de 30 inscrições realizadas dentro de um período com o mesmo prazo de comunicação do resultado, o prazo das inscrições excedentes poderá ser postergado para a data seguinte (isto é, para o dia 15 do mês seguinte ao daquele originalmente estipulado), a critério da DIRE.
- §2º: Caso o dia final de um prazo de comunicação de resultado coincida com um dia não útil ou em que não haja funcionamento da DIRE, ele será automaticamente postergado para o próximo dia útil.
- 7.4.3. Como o processo seletivo do presente Edital está estruturado em formato de fluxo contínuo, e considerando que os candidatos indeferidos podem se reinscrever dentro da vigência deste Edital, não há necessidade de fase de recurso ao resultado.
- 7.4.4. Para concessão do auxílio, os candidatos deferidos devem observar o disposto no Anexo I.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Todas as informações e documentos fornecidos pelos discentes estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração ou informação que nele devia constar, ou nele inseriu ou fez inserir declaração ou informação falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio e poderá implicar no ressarcimento ao erário, dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. A UFRRJ não se responsabilizará por inscrições ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica, como falha de computadores, de internet, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

- 8.3. A Comissão de Avaliação, a DIRE ou a PROAES poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos para uma nova avaliação socioeconômica do(a) estudante contemplado(a) com o auxílio. A não apresentação dos documentos quando solicitados e dentro do prazo concedido ocasionará o cancelamento do auxílio.
- 8.4. Com base na LGPD (13.709/2018), os dados pessoais disponibilizados neste formulário serão usados apenas para qualificar e gerir as inscrições e os processos e fluxos de administração e melhorias dos alojamentos, bem como para prestação de informações exigidas pelo MEC e órgãos governamentais de auditoria e fiscalização (como CGU).
- 8.5. Visto que, no âmbito deste Edital, a comprovação do atendimento à exigência relativa à faixa de renda familiar per capita não se dá diretamente, por meio da realização de avaliação socioeconômica, e sim indiretamente, mediante a apresentação de documentação emitida por setor ou órgão externo à DIRE, esta não fornecerá declaração de renda per capita, ou qualquer documento contendo informações socioeconômicas, aos discentes que ingressarem nos alojamentos através deste Edital.
- 8.6. Por aproveitar informações socioeconômicas já documentadas e não incluir em seu âmbito a realização de avaliação socioeconômica, o ingresso nos alojamentos por meio deste Edital (ou de qualquer outro processo de ingresso nos alojamentos em que não se tenha realizado avaliação socioeconômica) não gera a possibilidade de emissão de declaração ou documento comprobatório de renda *per capita*, não podendo, portanto, servir de base comprobatória de renda para se pleitear uma nova vaga nos alojamentos através deste Edital.
- 8.7. Qualquer documento ou declaração referente ao ingresso por meio deste Edital ou de qualquer outro processo de ingresso nos alojamentos em que não se tenha realizado avaliação socioeconômica, não poderá ser usado como documento comprobatório de atendimento ao critério de renda *per capita* para a concessão de uma vaga nos alojamentos através deste Edital.
- 8.8. As normas de funcionamento dos Alojamentos Universitários da UFRRJ, os seus princípios fundamentais, as suas finalidades, a sua forma de administração, as competências e atribuições dos setores e instâncias a eles vinculados, bem como os direitos e deveres de seus moradores, estão dispostos no Regimento dos Alojamentos Universitários vigente.
- 8.9. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 8.10. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão apreciados e decididos pela Comissão de Avaliação, em conjunto com a DIRE e a PROAES.
- 8.11. Qualquer atualização ou retificação de informações contidas neste Edital será divulgada através da página eletrônica da Divisão de Residência Estudantil.
- 8.12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 04 de fevereiro de 2026.

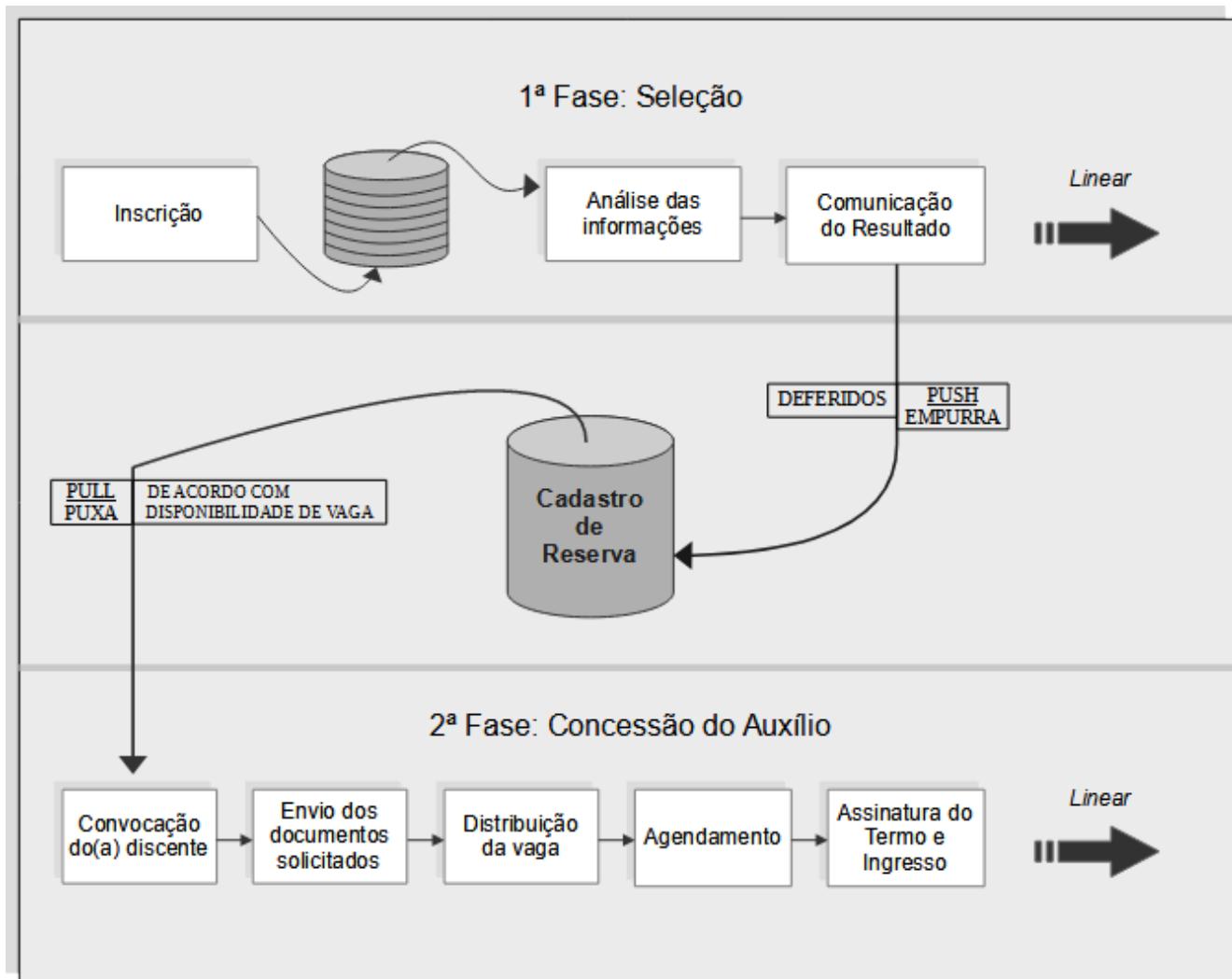
Ericson Ramos de Mello

Pró-reitor Adjunto de Assuntos Estudantis

Bruno de Medeiros Gonzaga

Diretor Substituto da Residência Estudantil

FLUXO SINTÉTICO DO EDITAL



Observação: As etapas referentes à concessão do auxílio (2ª Fase) se encontram descritas no Anexo I do Edital - Da Classificação Geral, Concessão e Manutenção do Auxílio.

ANEXOS

- I. Da Classificação Geral, Concessão e Manutenção do Auxílio;
- II. Documentação para candidatos bolsistas ou ex-bolsistas com avaliação socioeconômica realizada a partir de 2023;
- III. Documentação para candidatos inscritos pelo Cadastro Único (CadÚnico);
- IV. Modelo geral de declaração;
- V. Modelo de autodeclaração de pessoa transgênero.